

PROJETO DE LEI Nº 6.020, DE 2023

Estabelece que a aproximação voluntária do agressor, mesmo que ocorra com o consentimento expresso da vítima, configura crime de descumprimento de medida protetiva.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____

Acrescente-se ao art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.020, de 2023, os seguintes parágrafos:

“Art. 21-A O não cumprimento das medidas protetivas poderá ensejar o pagamento de multa diária em favor da vítima, a ser determinada pelo juiz, de acordo com a gravidade do descumprimento da medida imposta, sendo esta de forma cumulativa.” (NR)

“Art. 24-A
.....
.....
.....”

§ 5º Caso as medidas protetivas não sejam cumpridas de imediato, a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial, o juiz deverá decretar imediatamente a prisão preventiva do agressor, sem a necessidade de novo procedimento ou autorização, considerando-se o risco à integridade física e psicológica da vítima e de seus familiares.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO



* C D 2 5 5 1 4 7 7 9 3 4 0 0 *

O cumprimento das medidas protetivas de urgência, que são essenciais para garantir a integridade da vítima e prevenir o feminicídio, ainda apresenta desafios relacionados à agilidade e à efetividade na execução dessas ordens.

Essa emenda visa ampliar a eficácia das medidas protetivas, garantindo maior celeridade no afastamento do agressor e o acompanhamento em tempo real do cumprimento das medidas.

A inclusão da prisão preventiva em caso de descumprimento das medidas e a aplicação de multa diária são passos necessários para garantir que as mulheres vítimas de violência doméstica possam contar com a proteção do Estado de forma rápida e eficaz.

Dessa forma, propõe-se a presente emenda aditiva visando garantir a integridade da ofendida e de seus familiares, caso haja o descumprimento das medidas impostas.

Sala das Sessões, em de de 2025.

YURY DO PAREDÃO
DEPUTADO FEDERAL – MDB/CE





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Yury do Paredão)**

Estabelece que a aproximação voluntária do agressor, mesmo que ocorra com o consentimento expresso da vítima, configura crime de descumprimento de medida protetiva.

Assinaram eletronicamente o documento CD255147793400, nesta ordem:

- 1 Dep. Yury do Paredão (MDB/CE)
- 2 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ) - LÍDER do PP *-(p_7899)
- 3 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) - LÍDER do MDB
- 4 Dep. Acácio Favacho (MDB/AP)
- 5 Dep. Pedro Campos (PSB/PE) - LÍDER do PSB
- 6 Dep. Daniela do Waguinho (UNIÃO/RJ)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

